

ACÓRDÃO Nº 7755/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.639/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Douglas Moraes da Costa (304.130.362-00); Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Mecon Comércio e Serviços Ltda (14.536.957/0001-61); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); e Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Sotão Monteiro (480/OAB-AP); Aline Coelho Barbosa (1211/OAB-AP); e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Pedro Paulo Dias Carvalho e Elpídio Dias de Carvalho e das Sras. Rosália Maria de Freitas Figueira e Odanete das Neves Duarte Biondi, ex-titulares da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, e de Douglas Moraes da Costa, servidor da mesma secretaria, entre os anos de 2007 e 2011, e da empresa Mecon Comércio e Serviços Ltda., por irregularidades em pagamentos com recursos do Sistema Único de Saúde/SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Douglas Moraes da Costa (304.130.362-00), dando-se quitação ao responsável;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87) e Elpídio Dias de Carvalho (CPF 092.607.572-15), e das Sras. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34), Odanete das Neves Duarte Biondi (CPF 163.600.602-72) e da empresa MECON Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 14.536.957/0001-61), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

9.3.1 responsável: Sra. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
53.643,50	12/9/2007

9.3.2 responsáveis solidários: Sra. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34) e empresa MECON Comércio e Serviços Ltda. (14.536.957/0001-61):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
619.600,00	6/3/2007
278.820,00	20/7/2007

9.3.3 responsáveis solidários: Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87) e empresa MECON Comércio e Serviços Ltda. (14.536.957/0001-61):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
278.820,00	14/11/2007
836.460,00	31/12/2007
278.820,00	4/4/2008

9.3.4 responsável: Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.400,00	5/3/2010

9.3.5 responsável: Sr. Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
7.749,71	26/5/2010
3.495,12	11/6/2010
10.652,88	28/6/2010
4.677,15	1/7/2010
35.999,53	5/7/2010
20.000,00	6/7/2010
19.640,36	8/7/2010
4.374,28	20/7/2010
635,11	21/7/2010
1.952,94	23/7/2010
1.952,94	5/8/2010
396,00	27/8/2010
1.821,60	22/9/2010
5.212,80	28/9/2010
2.462,40	11/10/2010
50.660,00	20/10/2010
1.137,10	27/10/2010
3.823,20	8/11/2010

9.3.6 responsável: Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10.147,20	22/11/2010
24.937,70	10/12/2010
9.020,40	20/12/2010
286.000,00	23/12/2010
4.580,00	24/12/2010
6.151,00	27/12/2010

8.772,00

30/12/2010

9.4 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis, individualmente, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 Sra. Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34): R\$ 158.000,00

9.4.2 Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87): R\$ 226.000,00

9.4.3 Sr. Elpidio Dias de Carvalho (092.607.572-15): R\$ 25.000,00

9.4.4 Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72): R\$ 48.000,00

9.4.5 MECON Comércio e Serviços Ltda. (14.536.957/0001-61): R\$ 375.000,00

9.5 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

10. Ata nº 42/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7755-42/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral